



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



LEI Nº 5.901, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar profissionais temporariamente, em caráter excepcional, para o cargo de Motorista por interesse público, que especifica.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, para o cargo de Motorista, por interesse público.

Art. 2º O pagamento dos serviços contratados, nos termos do artigo 1º, corresponderá ao padrão da categoria profissional constante na legislação própria do Município.

Art. 3º O prazo de duração desta contratação é de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 4º São requisitos para esta contratação a escolaridade de ensino fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Motorista estão previstas na Lei nº 3.898, de junho de 2007, que “Dispõe sobre a implantação do plano de carreira, estabelece o quadro de cargos, remunerações e funções públicas do Município”.

Art. 5º A referida contratação também deverá ser precedida de um processo seletivo simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 6º As contratações serão de natureza administrativa, estendendo-se-lhe os mesmos direitos e deveres dos demais servidores, nos termos da Lei 5.126/18, conforme o cargo a ser ocupado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 25 de junho de 2026.


Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico


Leandro Marciano Horlle
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”